

LEI Nº 1.832/16, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PERMUTA DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar de sua destinação primitiva, passando da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem patrimonial disponível e efetuar permuta dos seguintes lotes urbanos situados na Quadra 10A do Setor Alto da Boa Vista, a ser desmembrado do Lote 01, objeto da matrícula nº 10.397, do Cartório de Registro de Imóveis de Nerópolis:

I - **LOTE 06**, com área de 360,18 m², contendo os seguintes limites e confrontações: Frente com 12,10 metros para a Rua Benedito Bertoldo Alves; Fundo com 10,50 metros para o lote 06; Lado Direito com 31,77 metros para o lote 07 e Lado Esquerdo com 32,73 metros para o lote 05;

II - **LOTE 07**, com área de 362,66 m², contendo os seguintes limites e confrontações: Frente com 12,50 metros para a Rua Benedito Bertoldo Alves; Fundo com 10,80 metros para o lote 01; Lado Direito com 30,85 metros para o lote 08 e Lado Esquerdo com 31,77 metros para o lote 06;

III - **LOTE 08**, com área de 363,00 m², contendo os seguintes limites e confrontações: Frente com 12,70 metros para a Rua Benedito Bertoldo Alves; Fundo com 11,22 metros para o lote 01; Lado Direito com 30,00 metros para o lote 02 e Lado Esquerdo com 30,85 metros para o lote 07.

Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a permuta das áreas de sua propriedade descrita no artigo 1º desta Lei, com área de propriedade de Marlene Gomes Ribeiro, denominado de Lote nº 04, parte da antiga Fazenda Cerrado, lugar denominado Córrego do Catingueiro, situado no perímetro urbano da desta cidade, com área total de 01.91.21ha (um hectare, noventa e um ares e vinte e um centiares) a ser desmembrada de

área maior, que se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações: “ Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P25A, de coordenadas N 8.184.241,84m e E 689.789,16m ; situado entre os vértices P25 e M2, na confrontação com o Setor São Paulo, daí, com os seguintes azimutes e distancias: 135°40'46” e 15,80m até o vértice M2, de coordenadas N 8.184.230,53m e E 689.800,21m; 131°35'47” e 54,90m até o vértice M3, de coordenadas N 8.184.194,08m e E 689.841,27m; deste segue confrontando com Dair Soares da Anunciação (Margem esquerda do Córrego Catingueiro acima), com os seguintes azimutes e distancias: 205°58'53” e 44,63m até o vértice P4, de coordenadas N 8.184.153,96m e E 689.821,72m; deste, segue confrontando com a Cidade de Nerópolis, com os seguintes azimutes e distancias: 220°56'21” e 31,15m até o vértice P5, de coordenadas N 8.184.130,43m e E 689.801,31m; 242°03'56” e 35,14m até o vértice P6, de coordenadas N 8.184.113,97m e E 689.770,26m; 240°57'21” e 21,18m até o vértice P7, de coordenadas N 8.184.103,68m e E 689.751,75m; 235°42'37” e 20,43m até o vértice P8, de coordenadas N 8.184.092,17m e E 689.734,86m; 247°27'25” e 30,70m até o vértice P9, de coordenadas N 8.184.080,40m e E 689.706,51m; 248°12'46” e 14,36m até o vértice P26, de coordenadas N 8.184.075,08m e E 689.693,18m; deste segue confrontando com Dielly G. Baquião Ribeiro (Lote 5) com os seguintes azimutes e distancias: 337°33'30” e 132,22m até o vértice P27, de coordenadas N 8.184.197,29m e E 689.642,70m; daí, adentrando o imóvel ora em desmembramento, segue com os seguintes azimutes e distancias: 74°45'06” e 106,47m até o vértice P27A, de coordenadas N 8.184.225,29 e E 689.745,43m; 69°16'25” e 46,47m até o vértice P25A, ponto inicial das descrição deste perímetro, a ser desmembrada de uma área maior de 05.27.44 ha (cinco hectares, vinte e sete ares e quarenta e quatro centiares), registrado sob o nº R-1 da Matrícula 8.988, do Cartório de Registro Imobiliário de Nerópolis, área que a Prefeitura Municipal de Nerópolis utilizará para urbanização do Lago Artificial de Nerópolis.

Art. 3º - Para a efetivação das permutas autorizadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, será nomeada uma Comissão Especial de Avaliação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tenham conhecimentos sobre valores de mercado de imóveis, para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados, sendo que os valores das diferenças de um imóvel para o outro será pago em espécie ao proprietário do imóvel de maior valor, se for o caso.

Art. 4º - O imóvel a ser adquirido através da modalidade permuta, prevista no art. 17, inciso I, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666/93, se dará em conformidade com o art. 24, inciso X do mesmo diploma legal.

Art. 5º - As despesas cartorárias serão suportadas pelas partes respectivas, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, taxas entre outras.

Art. 6º – A permuta prevista nesta Lei é procedida em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 7º - Os proprietários dos imóveis permutados se obrigam, no ato da Escritura de permuta dos terrenos, a responderem pela evicção dos imóveis, se a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anuladas as permutas, tudo sem ônus para o Município de Nerópolis.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2016.

FABIANO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ARI ANTONIO DE FARIA
Sec. Mun. de Gov., Adm. e Planejamento - Interino